



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Várzea Grande	3
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Araputanga	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	8
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	9
Prefeitura Municipal de Cláudia	9
Prefeitura Municipal de Colíder	18
Prefeitura Municipal de Diamantino	21
Prefeitura Municipal de Nortelândia	22
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	23
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	24
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	26
Prefeitura Municipal de Poconé	26
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	26
Prefeitura Municipal de Rondolândia	27
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	27
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	28
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	29
Prefeitura Municipal de Tabaporã	29
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	31

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA N° 88/2020 CMVG**

“Altera a Portaria nº 56/2020 da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO serem ainda necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, segundo o que depreende as orientações dos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a partir do dia 12/08/2020 a escala estabelecida aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de diretor, procurador, assessor do procurador, superintendente, secretaria-geral, ouvidor, assessor especial, gerente e chefe, devendo comparecer todos os dias normalmente.

Art. 2º As sessões legislativas ordinárias serão realizadas de forma presencial, a partir de 01/09/2020, não sendo permitida a presença de público, inclusive imprensa, com transmissão ao vivo, devendo contar com a participação mínima de servidores necessários para o ato.

Parágrafo único. Durante o ato deverão ser respeitadas as medidas protetivas recomendadas pelos órgãos de saúde, tais como o distanciamento mínimo de 1,5m entre os parlamentares e presentes, a adoção de medidas sanitárias junto as instalações do Plenário, e, ainda, a disponibilização de álcool em gel e máscara de proteção para todos os presentes.

Art. 3º Ficam prorrogados os demais termos das Portarias n.º 41/2020, 44/2020 e 51/2020, no que não sejam conflitantes com a presente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 26 de agosto de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretaria

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP****COVID-19: 36º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 006/2020****36º TERMO DE RATIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****LICITAÇÕES E CONTRATOS****COVID-19: TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 130/2020.**

TERMO ADITIVO N.º 002/2020 ao Contrato n.º 130/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 130/2020

OBJETO: O Acréscimo de 50% no item 3963070 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 1.212,40 (Um mil e duzentos e doze reais e quarenta centavos).

COD	NOME	UN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963070	ACIDO ASCÓRBICO - 500 MG - FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO	UND	4000	0,3031	1.212,40

VALOR: R\$ 1.212,40 (Um mil e duzentos e doze reais e quarenta centavos).

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 159/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 034/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras e protetores faciais) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
19743	PROTECTOR FACIAL DE SEGURANÇA TRANSPARENTE - CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM ALTURA; FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; COM SUPORTE CONFECIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO; AJUSTE SIMPLES; COM VISOR POLICARBONATO.	UND	30	14,35	430,50
3963195	MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO.	UND	6525	2,40	15.660,00

TOTAL: R\$ 16.090,50 (Dezesseis mil, noventa reais e cinquenta centavos).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 163/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JAQUELINE DE ALCANTARA DIAS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963286	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 04	UND	04	1.400,00	5.600,00

TOTAL: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 164/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963285	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 03	UND	10	1.400,00	14.000,00

TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 165/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: POLLYANE DE ALCANTARA DIAS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963287	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 05	UND	08	1.400,00	11.200,00

TOTAL: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 160/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 034/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRAX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL	
1104	MASCARA CIRÚRGICA C/ ELÁSTICO 50 X 1	CAIXA	50,000 UNIDADE	37	55,00	2.035,00

TOTAL: R\$ 2.035,00 (Dois mil e trinta e cinco reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 162/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLÍNICA MÉDICA RESENDE LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963228	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍ-NICO GERAL 01	UND	12	1.400,00	16.800,00

TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 161/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLÍNICA ANDRAOS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963284	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍ-NICO GRAL 02	UND	6	1.400,00	8.400,00

TOTAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 77/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 77/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 72/2020 vigeu pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, em conformidade com o regramento estadual;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco” nas últimas 05 (cinco) Notas Informativas divulgadas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência entre os dias 26 de agosto e 08 de setembro, podendo receber alterações e prorrogações.

§1º - Permanece declarada a situação de Emergência originalmente declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020 de 23 de março de 2020, perdurando até disposição em contrário.

§2º - Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Fica restabelecido o atendimento presencial nas unidades do Poder Executivo Municipal, sua Autarquia e Fundação, devendo as jornadas

de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais agentes colaboradores serem efetuadas conforme definições das Secretarias Municipais.

§1º - Permanecem vigentes as seguintes disposições:

I – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, cada uma dentro de suas atribuições e competências;

II – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

III – Convocação dos servidores que estejam em quarentena domiciliar, cabendo autorizar a realização de *home Office* a servidores apenas se estritamente necessário, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área em que esteja lotado, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

IV – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos II e III e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

V – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

VI - Determinação da utilização do sistema de controle de frequência através do Ponto Eletrônico em todos os locais de serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente;

§2º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/inssumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§3º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

§4º - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes.

§5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 3º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como “risco baixo”, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo Único - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 4º - Obedecidas as disposições anteriores, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo ainda:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§2º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica expressamente proibido:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

II - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

- a)** Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;
- b)** Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;
- c)** Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;
- d)** Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§2º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§3º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 7º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 26 de agosto, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde- MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde- MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de auxiliar os trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa subsidiar a implantação e manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - hospital de campanha bem como para o custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermaria voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei nº 2606/2020 de 25 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0. 1.46.074000, reduzido 1410, no montante de R\$ 715.000,32 (setecentos e quinze mil reais e trinta e dois centavos), valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente projeto de lei são retroativas ao mês de Julho/2020, posto que foram custeadas durante tal período com recurso do repasse mensal para custeio do hospital devido ao aguardo do crédito de repasse federal que ocorreu em 18/08/2020.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o

prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 13º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 26 de agosto de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09364737/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.073.488/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 13.376.119-3, estabelecida a Rua Alta Floresta, n.º 05, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srº. João Cláudio Baptista Ferreira Garcia, portador do CIRG n.º 2083830-1 SSP/MT e CIC n.º 031.817.181-30, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE VIVO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantidades e valores:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
04	380858-0	Plástico Térmico a óleo 0,20 MM 100% PVC	Metro	500	VULCÃO	R\$ 17,95	R\$ 8.975,00
05	168830-8	Sarja estampada Sem lycra 1,60 largura 100% algodão	Metro	500	C.VIEIRA	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
		Total					R\$ 18.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2145/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Laboratoriais, Respeitando as Exigências, Para Melhor Atendimento Das Necessidades Deste Município.

Data/Horário/Local: 02/09/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: 13:00h às 17:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Link Completo: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-licit...>

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

Chapada dos Guimarães/MT, 26 de agosto de 2020.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 – A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/08/2020 até 26/08/2021.
- 2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.
- 4.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, após solicitação da Secretaria responsável.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N°035/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2020**, bem como a proposta da empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

João Cláudio Baptista Ferreira Garcia

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 416_2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI N° 788_2020 - COVID-19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 CNPJ: 01310499000104
 Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
 Telefone 06635463100
 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00416/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00788/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 46.850,27 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0788/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.193,07
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		405,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		25.726,88
	Sub-Total:	37.324,95

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.736,87
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.788,45
	Sub-Total:	9.525,32
	Total Parcial Suplementado:	46.850,27

Art. 2º. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADAÇÃO, aberto no Artigo 1º, em Concordancia a Lei Municipal nº 788/2020, nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 13, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
 Prefeito(a)

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2020**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **TEX NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.149.493/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 13.150.996-9 estabelecida a Avenida 15 de Novembro, n.º 918, bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srª. **Priscila Santana Couraça**, portadora do CIRG n.º 1408648-4 SSP/MT e CIC n.º 020.361.561-18, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantidades e valores:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	00029050	Tricoline estampada 1,40 largura 100% algodão	Metro	500	TEKSANA	R\$ 17,20	R\$ 8.600,00
02	00030498	Tricoline lisa 1,50 largura 100% largura	Metro	500	EXCIM	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
03	00016672	Tricoline estampada mista 1,50 largura 61% algodão 39% poliéster	Metro	500	HF TECIDOS	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
06	00010193	Tricoline estampada licenciado 1,50 largura 100% algodão	Metro	500	DOHLER	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
Total							R\$ 36.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/08/2020 até 26/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N°035/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2020**, bem como a proposta da empresa **TEX NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

TEX NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

Priscila Santana Couraça

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: DECRETO N° 086 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 085, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PRE-

VENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIMENTO

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de

Colíder, notadamente quanto ao número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos.

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO os decretos estaduais nº 522/2020, 532/2020 e 605/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, bem como a integração da sociedade e do vínculo familiar, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a alteração do decreto nº 085, de 10 de agosto de 2020 decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 6º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, está autorizado até o horário do toque de recolher e condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

I – Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento;

II – Fica admitido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no art. 2º do Decreto Municipal 085/2020, naquilo que for aplicável;

III - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% ou álcool em gel;

IV - Distanciamento mínimo de 3,0 metros de raio entre as mesas;

V – Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

VII - Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

VIII - Limpeza e desinfecção dos locais de assento;

IX - A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

X - Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

XI - Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

XII - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

XIII - Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

XIV - Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, deve ser respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 7º do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 4º. O art. 8º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. Ficam autorizadas as práticas de atividades físicas e esportivas nos setores público e privado com as seguintes observâncias:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local, bem como, em pontos estratégicos para higienização.

b) Aferir a temperatura corporal sem contato físico na entrada, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C;

c) Utilizar água sanitária 1% em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados (quadras poliesportivas);

d) Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

e) Obrigatório o uso de máscara para todos os praticantes, inclusive durante a atividade física;

f) Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais (garrafas de água, toalhas, etc.);

h) Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

i) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

j) Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

k) - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula, treino ou jogo, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, para higienização do ambiente e evitar aglomerações e tumultos na transição dos praticantes;

l) O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

m) Fica proibido a presença de público, seja em arquibancadas ou ao redor do ambiente que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;

n) Fica proibido a realização de eventos esportivos, torneios e campeonatos;

o) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco e/ou que apresentarem sintomas gripal;

p) As atividades devem ser encerradas sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.

§ 1º. A utilização de piscinas fica condicionada as regras seguintes:

a) Disponibilizar, próximo à entrada na piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas da piscina;

b) A quantidade máxima de pessoas nas piscinas para o lazer é de 50% em relação a sua capacidade, assim como, nas aulas de natação e hidroginástica mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e sem contato físico;

c) As aulas de natação e hidroginástica, devem ter duração máxima de 45 minutos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

d) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina ao menos 3 vezes ao dia ou ao término de cada aula;

e) É recomendado a utilização de chinelos ao redor da piscina;

f) Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;

g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);

h) O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

i) Fica proibido de frequentar as piscinas, pessoas com sintoma gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;

j) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

§ 2º. Fica recomendado para a realização de artes marciais, adotarem meios alternativos como: sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc., para a execução de suas atividades.

§ 3º. A utilização de playground e parque infantil está condicionada a observância das seguintes regras:

a) Fica autorizado o uso dos playgrounds para crianças com idade recomendada 6 a 12 anos com acompanhamento do responsável.

b) O responsável pela criança fica encarregado pela higienização dos equipamentos utilizados;

c) Fica determinado o uso obrigatório de máscara para a criança e o responsável;

d) Que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre os envolvidos;

e) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco em torno do playground.

Art. 5º. O art. 9º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;

II - Uso obrigatório de máscaras, para funcionários, prestadores de serviços e clientes, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

III - Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C;

IV - O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma da Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico;

V - Utilizar água sanitária 1 % em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VI - Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);

VII- O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

VIII - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IX - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, de modo a evitar aglomerações e tumultos na transição de clientes;

X - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XI - Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 10m², mantendo distanciamento seguro;

XII - Mesmo que a academia tenha capacidade superior a 30 clientes, não deverá ser excedido tal capacidade por horário, independentemente de se tratar de aulas coletivas ou atividade física individual;

XIII - Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 04 (quatro) pessoas por horário;

XIV - Ficam recomendadas às academias que promovam atividades que impliquem em contato físico, exemplo de lutas, que adotem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.);

XV - Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 10m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

XVI - Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

Parágrafo único. Fica autorizado o uso das academias ao ar livre desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Os usuários se responsabilizam pela higienização dos equipamentos por si utilizados;

II - Utilização de apenas 60% dos aparelhos para treinamento;

III - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

IV - Utilização obrigatória de máscara facial;

V - Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 6º. O art. 10 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres, escolas de informática e escolas profissionalizantes (ex. SENAC), observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,50 metros em sala de aula.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior, as quais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 7º. Fica revogado o § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 8º. Fica acrescentado o art. 12-A ao Decreto Municipal nº 85/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. A partir de 24 de agosto de 2020 fica autorizada a abertura dos pontos turísticos e áreas públicas e privadas abertas ao ar livre (ex. cachoeiras) destinadas ao lazer, respeitadas as medidas de precaução e recomendação previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 085/2020, naquilo que for aplicável, bem como a limitação de frequentadores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 9º. O art. 13 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. Fica estipulado enquanto vigorar a duração do presente decreto o toque de recolher a partir das 23h00min até às 05h00min.

§ 1º. O toque de recolher previsto alcança o funcionamento de comércio varejista, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, choperias, espetinhos, cafés e similares, padarias, sorveterias, tabacarias, entidades associativas de toda natureza e ambientes correlatos, feiras livres, missas,

cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas, academias e ambientes análogos;

§ 2º. Durante o toque de recolher, ficam proibidos os serviços de entrega à domicílio e delivery, salvo com relação as atividades essenciais previstas no § 3º;

§ 3º. Apenas estarão autorizados ao funcionamento durante o horário compreendido entre as 23h00min até às 05h00min do presente artigo, as atividades tidas por essenciais, como:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica e gás;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, neste último caso, com exceção das atividades previstas no § 1º;

IV – serviços funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - compensação bancária;

X - atividades médico-periciais;

§ 4º. Em caso de necessidade de transitar durante o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

Art. 10. Fica revogado o art. 14 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 11. O art. 15 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. A realização de festas, eventos particulares, esportivos, religiosos, acadêmicos, sociais e culturais, além de estarem obrigados a encerrar às 23:00 horas, está condicionada a observação das seguintes regras:

I - Jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

II - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - Eventos corporativos, institucionais, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Eventos religiosos com ocupação de no máximo e 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

V - Eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento.

§ 1º. O descumprimento das determinações previstas neste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário do imóvel;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao organizador do evento;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) individualmente por presente no caso festas e eventos particulares.

§ 2º. Os eventos e estabelecimentos mencionados no *caput*, devem ainda observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medi-

ção da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 12. Fica revogado o art. 19 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 13. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 26 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.359 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$72.450,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente ao incentivo financeiro para a realização das medidas de prevenção da COVID-19, nas seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – FUNÇAO

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0097 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTES DO CORONAVIRUS

20087 – COVID19 – EMERGENCIA DE SAUDE - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

33.90.30.00.00 Material de Consumo R\$57.960,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$14.490,00

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇOES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19 **TOTAL R\$ 72.450,00**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de Tendência de Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado, de acordo com os seguintes Repasses:

I - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, conforme a **PORTARIA N° 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 157/2020

ALTERA O DECRETO N° 131/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL N° 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Município de Diamantino/MT, encontra-se enquadrado como de "RISCO BAIXO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 522/2020,

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, diminuiu para 73,35% para UTI e 34,18% para enfermaria, conforme Boletim Informativo nº 170 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 25.08.2020,

CONSIDERANDO a período de eleições eleitoral, e a obrigatoriedade das convenções partidárias, entre 31 de agosto a 16 de setembro de 2020, conforme calendário definido pela Emenda Constitucional nº 107/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º, do art. 2º do Decreto nº 131/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º- (Omissis)

§1º As escolas particulares, de educação infantil, ensino fundamental e médio, a partir dos 05 anos de idade, ficam permitidas de organizar aulas de reforço e plantão de dúvidas, para os alunos com dificuldades no aprendizado.

§2º As aulas de reforço e plantão de dúvidas não poderão exceder 2 (duas) horas de duração, com exceção do ensino fundamental 2 (6º ano) e ensino médio que poderão ter duração de 3 (três) horas, e, em qualquer dos casos, entre as aulas, para nova ocupação da sala, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para higienização e manutenção das portas e janelas abertas.

(...)

§4º A ocupação máxima por sala será de 07 (sete) alunos, que serão organizados e mantidos separados numa distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 2º- Ficam alterados o caput do art. 4º e §2º, do Decreto nº 131/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º-As ATIVIDADES RELIGIOSAS, tais como missas, cultos, grupos de oração, céluas e batizados, deverão observar as seguintes restrições:

(...)

§2º A prática de GRUPOS DE ORAÇÃO e CÉLUAS será permitida nas residências dos fiéis, com limitação de 10 (dez) pessoas, sob fiscalização e responsabilidade do respectivo coordenador e do proprietário da resi-

dência, quanto ao cumprimento das medidas elencadas no presente Decreto.

Art. 3º- Fica alterado o art. 11 do Decreto nº 131/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-(...)

§1º. Para efeito do caput, define-se como aglomeração, a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, que não coabitam juntos.

§2º. Não se entendem como injustificadas, as aglomerações:

I - para a prática de esportes, que não envolvam contato físico permanente (Ex: futebol, handebol, volei), a partir dos 06 (seis) anos de idade;

II - para a prática de esportes, que envolvam contato físico permanente (Ex: judô, jiu-jitsu), a partir dos 06 (seis) anos de idade, tão somente para treino funcional, mantendo-se vedadas as lutas;

III - reuniões e convenções partidárias, com limitação máxima de 100 (cem) pessoas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Art. 4º- Fica alterado o art. 12 do Decreto nº 131/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12- (Omissis)

I - casas de shows e boates;

II - festas;

III - eventos religiosos, casamentos, aniversários e celebrações similares;

IV - funerais com mais de 10 (dez) pessoas;

V - atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Diamantino/MT;

VI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, não permitidos pelo presente Decreto.

Art. 5º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 26 de agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
COVID-19: DECRETO N° 371, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Nortelândia – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19)".

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do **Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 353/2020, de 17 de abril de 2020 que Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Nortelândia, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (Covid-19).

CONSIDERANDOo Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Corona vírus (Covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (Covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios Mato-Grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia/MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 14.690,00 (Quatorze mil e seiscentos e noventa reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Material de Consumo e,

II – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica.

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 419/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 506/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 519/2019, que trata do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINARIA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – gabinete de Saúde e Saneamento

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0023 – Gestão do SUS

Ação: 22042 – Manut. E Enc. c/ o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

Fonte: 0.1.46.074000- Transferência das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus.

Suplementação em Dotações Existente		
Cód. Red.	Elemento de despesa	Valor
838	33.90.30- Material de consumo	10.000,00
842	33.90.39- Outros. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	4.690,00
TOTAL		14.690,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINARIO
.....14.690,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do Exercício 2.020 para excesso de arrecadação, de acordo com o § 3º. do art. 43 da mesma Lei federal 4.320/64, tendo como bases as seguintes fontes: "Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, considerando o custeio a ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2.017, no valor de R\$ 14.690,00 (Quatorze mil e seiscentos e noventa reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Corona Vírus, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Pedro Coelho Ormond, nº 1.140, Bairro Centro, CEP 78430-000, em Nortelândia/MT – aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2.020. 67º. Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município de Nortelândia/MT. 26.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

COVID-19: RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ: 35.042.079/0001-06**, considerados como necessários e indispensáveis a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**, formulou-se expediente de dispensa com base no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020, que determinou a contratação do supracitado, A EMPRESA: **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ: 35.042.079/0001-06**, no valor total de Total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

NOVA MARILANDIA – MT, 25 de agosto de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19 - **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado, para criação de **CADASTRO DE RESERVA** com a finalidade de dar apoio as ações operacionais nos órgãos municipais de saúde que atuam diretamente no enfrentamento a pandemia de COVID-19.

1.0. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente edital é a criação de cadastro de reserva com vistas à futura contratação temporária de profissionais conforme descritos no Anexo I. 1.2 A seleção será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração. 1.3 O Cargo, carga horária e vencimento básico estarão descritas no Anexo I deste Edital. 1.4 A seleção de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, através de análise e avaliação curricular, de caráter eliminatório com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabela de pontuação constante no anexo II, para cada cargo. 1.5 Essa análise compreende a avaliação dos certificados escolares e títulos acadêmicos, além da comprovação da experiência profissional do (a) candidato (a) que se dará por meio dos registros na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos contratos de trabalhos e/ou declaração do ex-empregador. 1.6 A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação legal pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal. **2.0 DA CONTRATAÇÃO:** 2.1 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado (a), com prazo da vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido de forma unilateral. 2.2 A lista de classificados obedecerá a ordem decrescente dos (as) candidatos (as) aprovados (as). 2.3 Os candidatos (as) aprovados (as) na Seleção, quando convocados (as) deverão apresentar os documentos necessários para admissão no serviço público municipal. **3.0 – REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO** 3.1- O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será o Estatutário, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício. 3.2 – Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). **4.0 DAS INSCRIÇÕES:** 4.1 As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por e-mail (admhn2017@gmail.com ou administracao@novohorizontedonorte.mt.gov.br) pelo interessado contendo os seguintes Documentos: a) Cédula de identidade RG, cadastro de pessoa Física CPF, título de eleitor, CTPS - Carteira de trabalho e numero do PIS/PASEP e Reservista para os candidatos do sexo masculino. a-1) **MOTORISTA II: CNH** – Carteira Nacional de Habilitação Categoria AD no mínimo, documentos necessários para classificação (comprovação de Escolaridade, declaração de ex empregador, maior tempo de serviço como motorista, cursos adicionais da categoria). a-2) **TECNICO DE ENFERMAGEM**: Comprovante de Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação);

a) a-3) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (para a unidade básica de saúde Dr. Castro Nery) ;Ensino Médio Completo /Curso técnico específico na área/ Registro no Conselho de Classe e (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação);

4.2 As inscrições serão recebidas por e-mail entre os dias 31 de Agosto a 04 de Setembro de 2020. 4.2.1 Caso não haja número ideal de candidatos inscritos dentro dos prazos mencionados no item 4.2, fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por prorrogar o prazo de inscrições.

4.3 A inscrição dar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

I- Preenchimento do formulário de inscrição;

II- Anexação dos documentos pessoais descritos no item 4.1, “a” e “b”.

4.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o seu conhecimento, ciência e aceitação do disposto neste Edital;

5.0 DO CANDIDATO

5.1 O resultado final dos (as) classificados (as) será devidamente homologado e publicado no site da prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte no dia **09/09/2020**.

5.2 Os critérios de desempate serão pela ordem cronológica de idade e nas seguintes disposições:

I- O candidato que tiver maior idade;

II- Possuir maior tempo de experiência profissional;

III- Entrevista com gabinete de situação;

6.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pelo Gabinete de Situação, criado pelo **DECRETO N° 021/2020**.

6.2 A Comarca de Portos dos Gaúchos - MT é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostos em desfavor ao presente edital e à respectiva Seleção.

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Motorista II	40h	Ensino Fundamental Incompleto + portador de CNH D	R\$ 1.317,93
Técnica em Enfermagem	40h	Ensino Médio Completo + Habilitação com Registro no COREM	R\$ 1.638,29
Auxiliar de Saúde Bucal	40h	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.045,00

ANEXO I

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO – II**QUADRO DE PONTUAÇÃO****TÉCNICO DE ENFERMAGEM- ENSINO MÉDIO + HABILITAÇÃO COM REGISTRO NO COREM**

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ENSINO MÉDIO + HABILITAÇÃO COM REGISTRO DE CLASSE

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

MOTORISTA II –**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + PORTADOR DE CNH D**

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE- ENSINO FUNDAMENTAL	20	20
Ensino Médio	20	20
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	30	30
Cursos de aperfeiçoamento da Categoria (Exemplos primeiros socorros, Direção Segura e Cuidados no Trânsito; Acidentes de Trânsito; Legislação sobre o Transporte de Passageiros; Aplicando a Direção Segura para Evitar Acidentes; Responsabilidades no Transporte de Pessoas; Manutenção Periódica e Preventiva de Veículos. Maximo 03	10	30

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO III**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT		
EDITAL DE SELEÇÃO EMERGENCIAL N°003/2020 /COVID 19		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome/Candidato:		
Localidade:		
Cargo:		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição:
CPF:		
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Filiação:		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
Endereço:		
Cidade/Estado:	NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.	
Escolaridade:	Data de Nasc.:	
Telefone/ contato:	(66)	Portador de Necessidade Especial () sim () não
Observações:		
Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas.		
NOVO HORIZONTE DO NORTE - MATO GROSSO		
Candidato		

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 059/2020.**

De 18 de junho de 2020.

“Estabelece sanções administrativas para Servidores Públicos do Município de Novo Mundo e prestadores de serviços contínuos, que descumprirem os Decretos Municipais que orientam medidas de enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO as instruções da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso, as determinações dos Decretos Municipais e orientações dos demais órgãos competentes ao enfrentamento da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19);

R E S O L V E:

Art. 1º. Todo servidor público do Município de Novo Mundo, sejam efetivos, contratados, licitados e/ou nomeados, que forem flagrados desrespeitando as determinações dos Decretos Municipais que rezam sobre as medidas ao enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19), sofrerão sanções administrativas dos respectivos órgãos onde estiverem lotados.

§ 1º– Se comprovado, o servidor efetivo sofrerá processo administrativo, de acordo com o que determina o estatuto do servidor e/ou Plano de Carreira.

§ 2º– Se comprovado, o servidor em cargo de comissão, será imediatamente exonerado.

§ 3º– Se comprovado, o servidor contratado, seja pelo processo seletivo ou contratação emergencial, serão imediatamente distratados.

§ 4º– Os prestadores de serviços contínuos, contratados por processos licitatórios ou dispensa de licitações, que não acatarem as determinações dos Decretos e não adequarem sua equipe de trabalho para que também cumpram com as determinações, poderão ter seus contratos rescindidos.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos Secretários das unidades de prestação dos serviços, encaminhar os processos, oriundos desse Decreto, à Secretaria de Administração.

Art. 3º. Denúncias poderão ser feitas através da página da Ouvidoria Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO MAFINI**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 29/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 45/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar

no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.454.937/0001-89 para a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA QUE ATENDEM O PRONTO ATENDIMENTO MEDICO-PAM , no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 26 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 677/2.020. - DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial **no valor de R\$ 445.250,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19” à seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05 .005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0190	COVID 19 – ENFRENTAMENTO	
10.122.0190.2088	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
3.1.90.04.146.074	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 10,000,00
3.1.90.11.146.074	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ã PESSOAL CIVIL	R\$ 29,000,00
3.1.90.13.146.074	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5,000,00
3.3.90.14.146.074	DIARIAS PESSOAL CIVIL	R\$ 5,000,00
3.3.90.30.146.074	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60,000,00
3.3.90.32.146.074	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GR	R\$ 100,000,00
3.3.90.33.146.074	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 1,000,00
3.3.90.36.146.074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ã PESSOA FÍSICA	R\$ 3,000,00
3.3.90.39.146.074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ã PESSOA JURIDIC	R\$ 50,000,00
3.3.90.93.146.074	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 82,250,00
4.4.90.52.146.074	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100,000,00
TOTAL		R\$ 445.250,00

Artigo 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para o enfrentamento ao COVID 19.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão e readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentária para exercício de 2020.

Artigo 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 26 de Agosto de 2020.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.113/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no Combate ao COVID-19**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Agosto de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.112/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Materiais Descartáveis, EPIS e Testes Rápidos para enfrentamento do COVID-19**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de

expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Agosto de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 083/2020

DECRETO Nº 083/2020

DE: 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 079/2020;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Santo Antônio do Leste

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao templo, com álcool 70%.

Art. 3º Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumoção de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – proibir a consumação de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

VII – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VIII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

IX – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70° na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos freqüentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;

II – tratamento e abastecimento de água;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – comercialização e distribuição de medicamentos;

VII – serviços funerários;

VIII – serviços de segurança pública e privada;

IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;

X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 12. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;

III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros no veículo;

IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – realizar as atividades diariamente no período das 7h às 22h;

II – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;

III – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;

IV – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;

V – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;

VI – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 14. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 15. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 26 de agosto de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: LEI N° 1.278, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas.

das por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do Município nas seguintes dotações e fontes/detalhamentos:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0023 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

Ação: 2085 – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

I - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 97.500,00

Total Fonte 0.1.26.076 =R\$ 97.500,00

II - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – Transferências SUS União – COVID19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
R\$ 150.000,00

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
R\$ 300.000,00

Total Fonte 0.1.46.074 =R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do Município na seguinte dotação e fonte/detalhamento:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0023 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

Ação: 2085 – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

II - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo
R\$ 52.143,80

Total Fonte 0.1.26.076 =R\$ 52.143,80

Total Geral a ser AdicionadoR\$ 599.643,80

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º e 2º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, §1º o, Art. 43 da Lei 4.320/1964, de **Excesso de Arrecadação** de acordo com os seguintes Repasses Vinculados:

I - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, Portaria MS nº 1.666/2020 = **R\$ 450.000,00**; e

II - Transferências da União, LC nº 173/2020, Art. 5º, Inc. I, parcela 02 = **R\$ 149.643,80**.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.125/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.239/2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, “**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020**”, Objeto: **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO MULTIPROCESSADO PARA UTI MÓVEL PARA O USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPais E COVID-19**. Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58**. VALOR GLOBAL R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, “**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020**”, Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA USO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**. Em favor da empresa: **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.647.935/0001-64**. VALOR GLOBAL R\$ 57.300,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

CONTABILIDADE COVID-19: REPUBLICAR

DECRETO N.º 4.091, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Municipal nº 3.990, de 25/03/2020, publicado em 26/03/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circu-

lação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 425.859,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	FONTE/DR	VALOR R\$
08 244 0019 2111 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.27.076000	R\$ 10.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.27.076000	R\$ 14.319,70
339047. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.27.0760000	R\$ 680,30
08 244 0019 2112 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.32 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.27.076000	R\$ 43.030,00
08.122.0019.2113 – COVID- Remuneração de equipes profissionais da Assistência de Enfrentamento da Covid – 19		
3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0.1.00.077.00	R\$ 312.108,00
3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	0.1.00.077.00	R\$ 18.744,00
3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI	0.1.00.077.00	R\$ 26.977,00
SOMA R\$ 425.859,00		

Artigo 2º - O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **“estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”**, segundo a classificação e fonte a seguir:

I – 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistência Social.

II – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAR**

DECRETO N° 4.088, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Municipal nº 3.990, de 25/03/2020, publicado em 26/03/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.737.605,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais)** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 0019 1102 – COVID - Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19		
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.077000	R\$ 250.000,00
10 302 0019 2109 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a COVID-19 – Saúde		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.077000	R\$ 143.201,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.26.076000	R\$ 67.349,70
3390.47 – Obrigações tributárias e contributivas - PASEP	0.1.26.076000	R\$ 680,30
10 302 0019 2110 - COVID - Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da COVID - 19		
3190.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0.1.00.077.00 R\$ 225.669,00		
3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R\$ 743.429,00		
3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R\$ 37.705,00		
3190.16. OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL 0.1.00.077.00 R\$ 127.008,00		
3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R\$ 142.563,00		
SOMA 1.737.605,00		
(um milhão, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais)		

Artigo 2º - O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **“estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”**, segundo a classificação e fonte a seguir:

I – 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 25 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAR**

DECRETO N° 4.090, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Municipal nº 3.990, de 25/03/2020, publicado em 26/03/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 430.101,00 (quatrocentos e trinta mil, cento e um reais)** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 15 452 0019 2114 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos		
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.00. 077000	R\$ 75.424,95
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00. 077000	R\$ 50.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.00. 077000	R\$ 50.101,00
3390.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	01.00. 0770000	R\$ 24.575,05
00300 17 512 0019 2115 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas - Saneamento		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00. 077000	R\$ 230.000,00
SOMA		R\$ 430.101,00

Artigo 2º - O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o

Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, segundo a classificação e fonte a seguir:

I – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 117 E 118/2020.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 117/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 117/COMPRA/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (300 caixas C/100 Unidades) de MARTIMEX DE ALUMÍNIO N° 08, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: J K EMBALAGENS LTDA - ME,devidamente inscrita no **CNPJ N° 20.894.355/0001-89**, cujo valor é de **R\$ 7.740,00** (Sete mil e setecentos e quarenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 26 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 118/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 118/COMPRA/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (200 Unidades) de MEDICAMENTO HEPARINA SODICA 5000UI INTRAVENOSA(INJETÁVEL) AMPOLA C/5ML, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,devidamente inscrita no **CNPJ N° 28.418.133/0001-00** cujo valor é de **R\$ 4.338,00** (Quatro mil e trezentos e trinta e oito reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 26 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 26 23:54:23 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)